



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
H 17  
SETOR DE ARQUIVO

Proc. JCJ - N.º 105/64

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso e 13º Mês	V.P. - 18-4-64
RECLAMANTE Joana Batista da Silva	
RECLAMADO João Fonseca Raposo - Bar e Restaurante Elite	
AUDIÊNCIAS 8 / 4 / 64 às 13 hs.	

**AUTUAÇÃO**

Aos 9 dias do mês de março de 1964

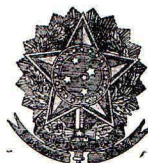
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue,

*João de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



16.2  
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de março de 19 64  
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e  
Julgamento de Goiânia, o Sr. a. Jeana Batista da Silva

ajudante de cozinha, solteira, brasileira,  
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE  
Rua 66 nº 37 - quarto nº 5 - fundos - nesta associado do Sindicato  
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N. ...., série ....., e apresentou a seguinte  
reclamação contra João Fonseca Raposo - Bar e Restaurante Elite  
RECLAMADO  
restaurante, domiciliado n a rua 4 nº 60 - Nesta  
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

Que, no dia 29 de outubro de 1963, foi admitido no  
estabelecimento reclamado, nesta Capital, na função de aux. de  
cozinha, com o salário de Cr\$ 17.000,00 mensais.

Que trabalhou no estabelecimento reclamado até o dia  
5 de novembro p. passado, quando foi dispensado sem aviso prévio,  
e sem que recebesse o 13º mês.

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe as seguintes parcelas:

<u>aviso prévio</u>	<u>Cr\$17.000,00</u>
<u>1/12 de 13º mês</u>	<u>Cr\$ 1.417,00</u>
<u>Total</u>	<u>Cr\$18.417,00</u>

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

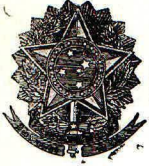
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

*Japir H. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

*Marcelo Batista Silva*  
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

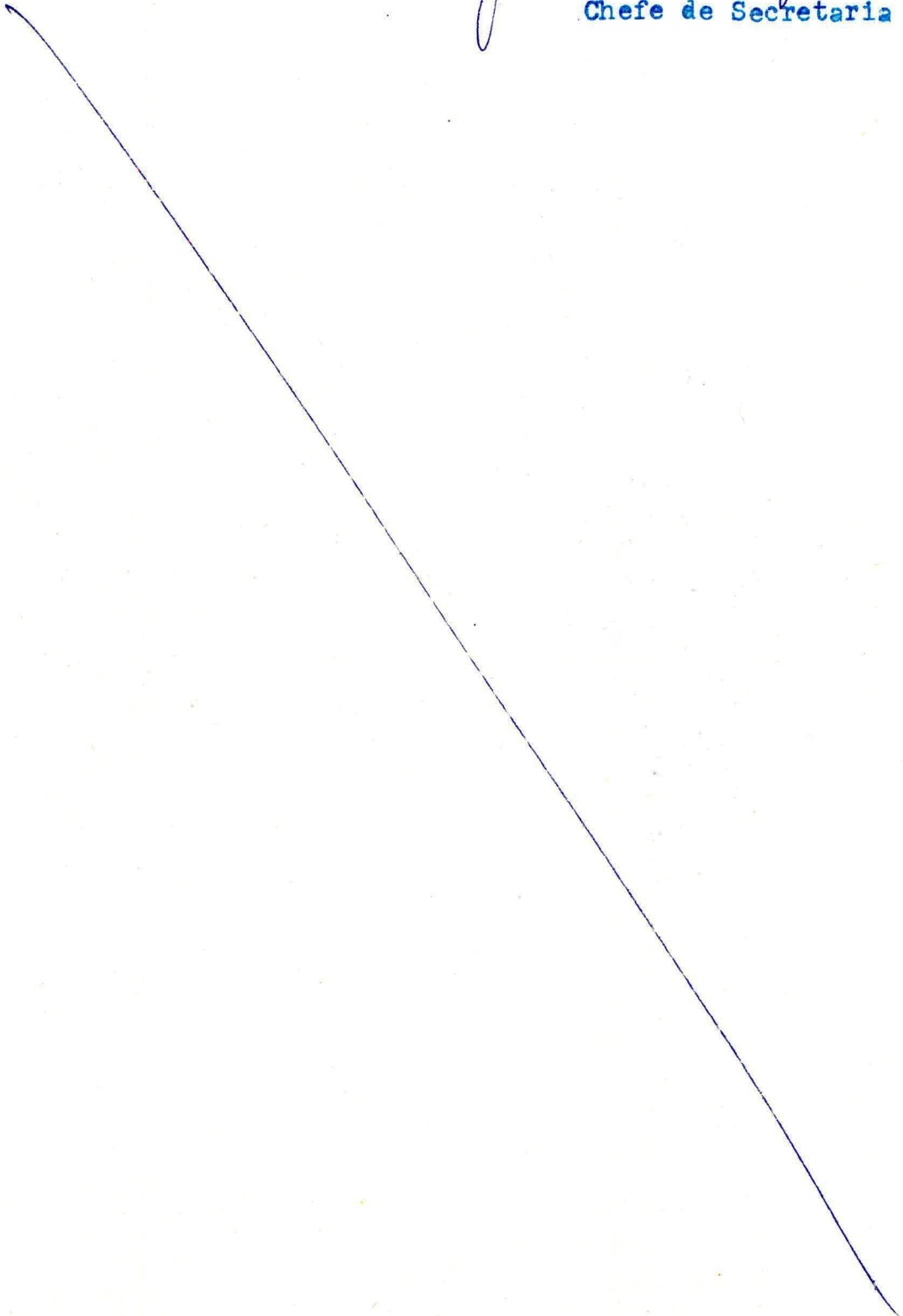
Pl. 3  
*[Assinatura]*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de abril de 1964, às 13 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 9 de março de 1964

*J. N. de Aguiar*  
Chefe de Secretaria







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

14.4  
*[Assinatura]*

# NOTIFICAÇÃO

Sr. Bar e Restaurante Elite

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
Joana Batista da Silva

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Civica n.º 9, no dia 8 de abril de 1964, às 13 horas, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 9 de março de 1964

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

# CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a presente notificação ao reclamado pelo registrado postal de n.º 14.322, com aviso de recebimento (A R).

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em 10 de Março de 1964

*[Assinatura]*  
CHEFE DA SECRETARIA

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

*Fes. 5*  
*2*



Numero do registrado

*14.322*

Procedência

Data do registro

*10 de Março*

de 19 *68*

Natureza da correspondência

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

de

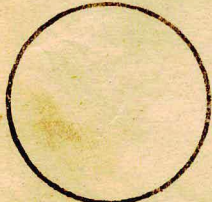
*3*

de 19

*68*

O DESTINATÁRIO

*Jose Roberto*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



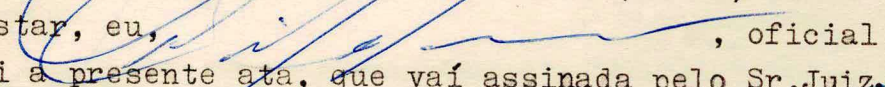
ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 105/64

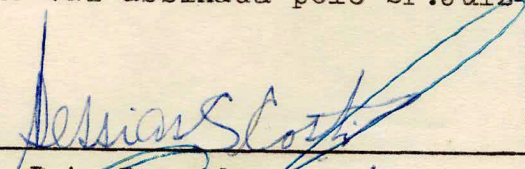
Aos oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica, n. 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente Suplente, Dr. Messias de Souza Costa, e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Juiz Presidente, apregoados os litigantes JOANA BATISTA DA SILVA, reclamante, e JOÃO FONSECA RAPOSO - BAR E RESTAURANTE ELITE, reclamado.

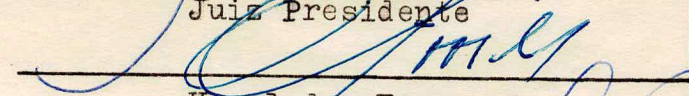
Presente apenas a reclamante, acompanhada do Dr. Victor Gonçalves, a quem conferiu poderes para defendê-la neste processo, este confirmou os dizeres do termo de reclamação. Não havendo acordo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acordo com o vencido a seguinte decisão:

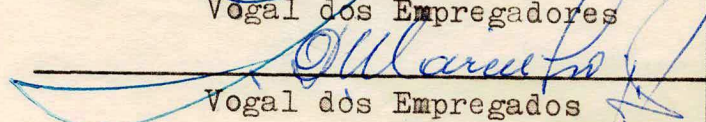
CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 1º da Lei 4.090 de 13 de julho de 1962, resolveu a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sem divergência de votos, julgar em parte procedente a reclamatória para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de Cr\$ 17.000,00 referente ao pré-aviso, e mais as custas no valor de Cr\$ 670,00, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

E, para constar, eu, , oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, e pelos srs. vogais.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados



Fls 7  
gkm.

154/64

8

abril

1964.

Ilmo. Sr.

Pelo presente fica V.Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 13 horas, relativa ao processo n. JCJ-105/64, em que são partes como reclamante JOANA BATISTA DA SILVA, e reclamado V.Sa., cujo inteiro teor da sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas saudações

J. W. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

20, ~  
21  
41, ~

Ilmo. Sr.

João Fonseca Raposo - Bar e Restaurante Elite

RUA 4, n. 60

N E S T A

Raposo  
10.21.64





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*Fols. 8  
9m.*

Bar e Restaurante Elite

Remessa a João F. Raposo/, em 10 de abril de 1964

ESPÉCIE E Nº	ASSUNTO
<u>Of. 154/64</u>	<u>Not. de decisão no processo de reclamação n. JCJ-105/64.</u>

*60, ~*

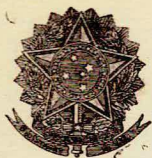
RECEBI em 13 de abril de 1964

*Jose Raposo Raposo*

Encarregado da expedição  
Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Mod. 85

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição





F. 9  
944.

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20 / 4 19 64, decorreu o prazo de 5 dias, para recurso em cumprimento de decisão  
Goiânia, 12 de 5 de 1964

J. H. de Aguiar  
Chefe de Secretaria

20, ~

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 5 de 1964

J. H. de Aguiar  
Secretário

5, ~

EX PTA. de mandado de citação e sequestro.

N.º 12-1-64.

Paulo Flores

60, ~

### Certidão

Certifico que, nesta data, expedii o mandado ordenado. Em 18.5.64

J. H. de Aguiar  
Chs

20, ~

Recebi

22-5-64





Fes. 10  
24/64

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de

~~ACORDO~~ na forma abaixo :

O Doutor PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia :

MANDA ao Oficial de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de JOANA BATISTA DA SILVA em seu cumprimento cite a JOÃO FONSECA RAPOSO- BAR E RESTAURANTE ELITE para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 27.670,00 correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da ~~DECISÃO PROFERIDA~~ ~~ACORDO CELEBRADO~~ no processo n.º 105/64, cujo inteiro teor é o seguinte :

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sem divergência de votos, julgar em parte precedente a reclamatória para condenar o reclamado a pagar a reclamante a importância de Cr\$ 17.000,00 referente ao pré-aviso e mais as custas no valor de Cr\$ 670,00, tudo no prazo de 5 (cinco) dias".

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*

40,00  
6,00  
44,00  
-----  
90,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRÁ, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos quinze dias da mês de maio de 1964. Eu Elisa de Macedo A. Castro

Oficial Judiciário PJ-5, dactilografei e eu,

Japir H. de Aguiar, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Paulo Fleury da Silva e Souza  
JUIZ PRESIDENTE



Calculo das custas

Da acus \_\_\_\_\_ Cr\$ 670,00

De execucao, com desavos

de 30% \_\_\_\_\_ 257,00

927,00



70,00

RESOLUCAO da Junta de Conciliacao e Julgamento de Goiania, sem divergencia de votos, julga em parte procedente a reclamatoria para condemnar o reclamado a pagar a reclamante a importância de Cr\$ 17.000,00 referente ao pre-aviso e mais as custas no valor de Cr\$ 670,00, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

Handwritten calculations in the bottom left corner, including a sum of 70,00 and other figures.

A vertical line of asterisks (\*) and a diagonal line crossing the page.

Official judicial text at the bottom, including the name 'Antonio Roberto de Azevedo' and other legal details.



Fes. 11  
shu.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 16 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Joana Batista da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado João Fonseca Raposo - Bar e Restaurante Elite (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 17.000,00 relativa a o processo da reclamação de nº 105/64, o reclamado pagou as custas de condenação no valor de Cr\$ 670,00 e Cr\$ 257,00 de execução através do cheque nº 265719, série A - Contra Banco de Crédito Popular do Est. de Goiás.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. M. de Assis  
Chefe da Secretaria  
Joana Batista da Silva  
Reclamante  
João Fonseca Raposo  
Reclamado



CONCLUSÃO

os autos presentes no expediente nº 105/64, de 18/8/64.

em 18/8/64.

8 6 64

J. N. de Magalhães  
Secretário

Arquivar.

8-6-64.

Paulo de Souza

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 11 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, laprei este termo.

Goiânia, 18 de agosto de 1964

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 18/8/1964

J. N. de Magalhães

JAPIR N. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria